



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 5/93:

Atinente a apreciação pela Assembleia da República das Convenções n.ºs 170 e 171 da Organização Internacional do Trabalho relativas a «Segurança na utilização de produtos químicos no trabalho» e ao «trabalho nocturno»

Resolução n.º 6/93:

Relativa a apreciação do Relatório do Conselho de Ministros sobre o Concurso de Revisão do Hino Nacional

Resolução n.º 7/93:

Atinente a apreciação pela Assembleia da República da Informação do Governo sobre a Implementação do Acordo Geral de Paz de Moçambique, assinado em Roma a 4 de Outubro de 1992

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 5/93

de 15 de Junho

A Assembleia da República, reunida na sua 6.ª Sessão tendo apreciado as Convenções n.ºs 170 e 171 da Organização Internacional do Trabalho relativas a «Segurança na utilização de produtos químicos no trabalho» e ao «trabalho nocturno», determina

Artigo único O Governo, em consulta com as Comissões de Assuntos Sociais e das Relações Internacionais da Assembleia da República e outros parceiros sociais, deverá apresentar uma informação mais completa sobre a matéria e um programa de medidas tomadas e a tomar, para assegurar, nas condições reais do país, a defesa dos interesses dos trabalhadores, a adequação da legislação e seu efectivo cumprimento, bem como indicar os passos conducentes à adesão às Convenções

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*

Resolução n.º 6/93

de 15 de Junho

A 6.ª Sessão da Assembleia da República,

Tendo apreciado o relatório do Conselho de Ministros sobre a execução da Resolução n.º 4/92, de 3 de Abril, relativa a revisão do Hino Nacional,

Havendo escutado as propostas mais pontuadas pelo Júri,

Decide

1 Saudar e agradecer a participação dos 43 concorrentes neste evento, de tão elevado significado

2 Manter a melodia do Hino vigente, o que corresponde a um dos termos de referência definidos pela Resolução n.º 4/92

3 Que uma comissão ad-hoc a ser designada pela Comissão Permanente da Assembleia da República historicamente a produção do Hino Nacional, identificando os seus autores, que são merecedores de reconhecimento nacional

4 Que a Comissão Permanente da Assembleia da República e o Conselho de Ministros em conjunto definam o prémio e valores a atribuir aos autores do Hino Nacional

5 Que a Comissão Permanente da Assembleia da República designe uma comissão ad-hoc para adequar a letra à realidade nacional

6. Emitir um diploma aos membros do Júri, como reconhecimento pelo trabalho realizado.

7 Emitir diplomas de participação como menção honrosa para os autores das três obras mais votadas pelo Júri da revisão do Hino Nacional e diplomas de participação para os demais concorrentes

8. Que as tarefas referidas na presente resolução deverão estar completadas até à 7.ª sessão da Assembleia da República

Aprovada pela Assembleia da República

Publique-se

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*

Resolução n.º 7/93
de 15 de Junho

A Assembleia da República, reunida na sua 6.ª sessão ordinária, tendo apreciado a Informação do Governo sobre a Implementação do Acordo Geral de Paz de Moçambique, assinado em Roma a 4 de Outubro de 1992,

Declara:

- Que a reconciliação nacional e a paz constituem hoje a aspiração fundamental de todos os moçambicanos, independentemente da sua filiação política e orientação ideológica ou religiosa;
- Que a atitude de tolerância e compreensão de todo o povo moçambicano, violentado por longos anos de guerra, tem sido a contribuição maior para a preservação e consolidação da paz;
- Que, apesar da cessação das hostilidades militares, a persistência no terreno dos factores da violência faz da paz em Moçambique uma realidade ainda frágil e constantemente ameaçada;
- Que, para que haja verdadeira paz e democracia em Moçambique, princípios fundamentais consagrados na Constituição da República e reconhecidos no Acordo Geral de Paz — como a unidade nacional, a integridade territorial, a lei e a ordem, a liberdade de expressão, de associação e de circulação de pessoas e bens em todo o espaço nacional — devem ser respeitados por todos os cidadãos e instituições;
- Que, em política, o diálogo e a tolerância são requisitos essenciais da democracia e devem prevalecer sobre a violência, a intimidação e a chantagem;
- Que é este o tempo para se acabar definitivamente com a violência e enterrar para sempre o espectro da guerra que tem pairado constantemente sobre o povo moçambicano;
- Que a aprovação da Lei Eleitoral é indispensável para a realização das primeiras eleições gerais multi-partidárias.

Nestas condições,

Registando ter-se já alcançado uma relativa paz e tranquilidade em grande parte do território nacional,

Notando com grande satisfação o firme engajamento do Governo da República de Moçambique e de todo o povo moçambicano na materialização plena das cláusulas do Acordo Geral de Paz, apesar das dificuldades que se têm verificado neste processo,

Preocupada com o grande atraso que se verifica no cumprimento do calendário do Acordo, por causa de sucessivos e injustificados obstáculos, e com as graves consequências e perigos daí decorrentes,

Acreditando que as forças políticas podem assumir o óbvio empenho no sentido de impedirem o ressurgimento da guerra, de se oporem às violações aos princípios fundamentais da convivência política e democrática e de contribuir para a educação cívica e pluralista dos cidadãos,

Reafirmando os sagrados princípios da unidade nacional, integridade territorial e necessidade de respeito universal pelas leis e instituições nacionais,

Considerando que é responsabilidade do Governo da República de Moçambique assegurar a administração, ordem e tranquilidade públicas em todo o território nacional,

Expressando a determinação unânime dos deputados de contribuir, de forma positiva, para que a vida das popu-

lações seja rapidamente restituída à normalidade em todo o país,

Consciente de que o Acordo Geral de Paz de Moçambique constitui a plataforma política e legal para a verdadeira reconciliação nacional, paz duradoura e genuíno exercício democrático,

Reconhecendo o papel positivo e activo que a comunidade internacional tem desempenhado na ajuda ao povo moçambicano, contribuindo deste modo para a concretização de paz em Moçambique,

E consciente do seu papel e lugar no processo da paz e desenvolvimento da democracia no nosso país,

A Assembleia da República decide:

1. Saudar o povo moçambicano, do Rovuma ao Maputo, pela sua activa participação na defesa e materialização do Acordo Geral de Paz;

2. Enaltecer a acção do Presidente da República, *Joaquim Alberto Chissano*, na defesa da aplicação do espírito e da letra do Acordo de Roma;

3. Instar o Governo da República de Moçambique e a RENAMO, signatários do Acordo Geral de Paz, a que procedam urgentemente ao acantonamento, desarmamento e desmobilização das forças militares, e iniciem a formação das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, como condição para a eliminação do espectro da guerra;

4. Apelar às partes interessadas para uma contribuição efectiva na discussão e aprovação da Lei Eleitoral, tendo como referência o estabelecido no Acordo Geral de Paz;

5. Condenar todos os actos restritivos da livre circulação de pessoas e bens, dos direitos políticos, civis e humanos, da liberdade de expressão e da livre actividade política, cultural e económica em todo o território nacional, por atentarem contra a Constituição da República e ainda o estipulado no Acordo Geral de Paz;

6. Convidar a RENAMO, como parte signatária dos Acordos de Roma, a contribuir positivamente para a implementação do processo de Paz, reconciliação e estabilidade do país, com vista a acabar com o longo sofrimento que a guerra impôs ao povo moçambicano;

7. Apoiar o Governo da República de Moçambique no sentido de prosseguir consequentemente nas medidas que assegurem a unidade nacional e a administração, ordem e tranquilidade públicas, no quadro da Constituição da República e da implementação do Acordo Geral de Paz;

8. Exortar os partidos políticos e outras forças vivas da sociedade moçambicana a colaborarem em todos os esforços de pacificação, reconciliação nacional e democratização do país, na base do diálogo, da tolerância e do respeito pelas leis e instituições existentes;

9. Apelar às Nações Unidas, à Organização da Unidade Africana, à Comunidade Europeia e à comunidade internacional em geral para um maior empenho no processo de tornar a paz em Moçambique efectiva e irreversível;

10. Exortar todo o povo moçambicano, o Governo, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações sociais, profissionais, humanitárias e de solidariedade e a comunidade internacional, a tudo fazerem em prol de um Moçambique unido e próspero onde as nossas crianças cresçam e vivam num clima de PAZ.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

Preço — 81,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE